

RESOLUÇÃO Nº XX/GAB/DGPC/PCSC/2023

Regulamenta o uso de aplicativos de mensagens instantâneas (WhatsApp) ou outros recursos tecnológicos similares para as intimações e comunicações relacionadas aos procedimentos que tramitam no âmbito da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 106 da Constituição do Estado de Santa Catarina; o art. 23 da Lei Complementar Estadual nº 55 de 1992; e tendo em vista o que consta nos autos do processo PCSC 83767/2023;

CONSIDERANDO que o art. 15 do Código de Processo Civil prevê a sua aplicação subsidiária na ausência de normas que regulem os processos administrativos;

CONSIDERANDO que o art. 270 do Código de Processo Civil preconiza a realização de intimações por meio eletrônico, sempre que possível;

CONSIDERANDO que o art. 1º, § 2º, inciso I, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, define como meio eletrônico qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

CONSIDERANDO o julgamento do Procedimento de Controle Administrativo 0003251-94.2016.2.00.0000 pelo Conselho Nacional de Justiça, que autorizou o uso do aplicativo WhatsApp para a realização de intimações;

CONSIDERANDO que a todos é assegurada a razoável duração do processo e de mecanismos que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO a possibilidade de utilização dos recursos tecnológicos para agilizar os procedimentos afetos às atribuições da Polícia Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e padronizar o uso de aplicativos de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares para as intimações e comunicações de atos referente a procedimentos em curso na Instituição;

R E S O L V E

Art. 1º Fica autorizada a utilização de aplicativos de mensagens instantâneas, como WhatsApp e outros recursos tecnológicos similares, para a realização de intimações e demais comunicações referentes aos procedimentos policiais em trâmite na Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, observadas as diretrizes e as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º O WhatsApp ou outro recurso tecnológico similar utilizado no telefone funcional do Policial Civil para a realização de intimações e demais comunicações deverá ser personalizado com o brasão da Polícia Civil Catarinense, disponível em <http://intranet.pc.sc.gov.br/portal/wp-content/uploads/2020/11/Manual-do-Emblema-PCSC.pdf>.

Art. 3º As intimações e demais comunicações realizada nos termos do art. 1º será

facultativa e dependerá de anuência da parte interessada.

§ 1º O contato com a parte interessada poderá ser feito por telefone ou e-mail, fazendo-se indispensável a identificação do Policial Civil e da Unidade Policial.

§ 2º O destinatário será consultado se aceita receber intimações e demais comunicações por esse meio, sendo que a resposta ao questionamento poderá ser remetida via WhatsApp, e-mail ou SMS, bastando juntar ao procedimento print da tela (foto da imagem na tela) com confirmação de recebimento e desta resposta.

§ 3º A identidade do destinatário será confirmada por meio do envio de imagem do seu documento de identificação com foto.

§ 4º Na hipótese de recusa ou silêncio quanto à anuência, deverão ser utilizados os meios convencionais de intimação ou comunicação.

Art. 4º As intimações e demais comunicações deverão conter:

I - o número do Boletim de Ocorrência ou do procedimento policial;

II - a Unidade Policial responsável pelo procedimento;

III - o inteiro teor do ato, a imagem ou arquivo em formato PDF da intimação ou comunicação com eventuais documentos anexos;

IV - a mensagem “Favor confirmar o recebimento, caso a função de confirmação de leitura do seu aplicativo esteja desativada”;

V - o esclarecimento de que a Polícia Civil do Estado de Santa Catarina não solicita senhas, dados bancários, valores, informações sigilosas ou quaisquer outras informações pessoais por meio de aplicativos de mensagem; e

VI - a forma de realização do ato (presencial ou virtual), e, se virtual, com envio do link de acesso no corpo da intimação.

Art. 5º As intimações e demais comunicações por meio de aplicativo deverão ser, em regra, enviadas apenas em dias úteis, durante o horário de expediente.

Parágrafo único. Em situações de urgência as intimações e demais comunicações por meio de aplicativo poderão ser enviadas fora do horário de expediente.

Art. 6º Considerar-se-ão realizadas as intimações e demais comunicações no dia e horário do seu envio pelo aplicativo.

§ 1º O Policial Civil informará o cumprimento da ordem no procedimento policial (SISP), com menção ao dia, horário e número do telefone.

§ 2º A informação da intimação ou comunicação realizada pelo aplicativo de mensagens poderá ser procedida mediante inserção da tela (*print screen*) do diálogo travado com o destinatário, bem como juntada da resposta a e-mail.

§ 3º Se a confirmação de entrega e leitura da intimação não ocorrer no prazo de 3 (três) dias, o ato será realizado por outro meio idôneo.

Art. 7º A contagem dos prazos obedecerá ao estabelecido na legislação vigente.

Art. 8º As disposições estabelecidas nesta Resolução aplicam-se, no que couber, aos procedimentos afetos à Corregedoria-Geral da Polícia Civil.

Art.9º É obrigatória a utilização do modelo-padrão de intimação, constante no Anexo Único desta Resolução.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ulisses Gabriel

Delegado-Geral da Polícia Civil

ANEXO ÚNICO



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
NOME DA DELEGACIA DE POLÍCIA

PROCEDIMENTO: 00.00.0000

INTIMAÇÃO

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) XXX, Delegado(a) de Polícia Civil da Nome da Delegacia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na forma da Lei,

INTIMA

FULANO DE TAL, portador(a) do RG nº XXX/SSP/SC, com endereço na Rua XXX, Bairro XXX, Cidade de XXX/SC; a **acessar o link XXX (ou comparecer** na Delegacia XXX, localizada na Endereço XXX - caso a oitiva seja presencial), no dia XXX, às XXX, para ser ouvido (a) no procedimento acima referido, na qualidade de XXX.

Esclarecimentos:

1. O não comparecimento (ou a negativa de acesso ao link) implica no crime de desobediência, previsto no **art. 330 do Código Penal: Desobedecer a ordem legal de funcionário público: Pena – detenção, de 15 (quinze) dias a 6 (seis) meses, e multa.**
2. Comparecer no local portando o CPF e a Carteira de Identidade, ou outro documento de identificação (com foto), além desta intimação (caso presencial).
3. Falar com o Policial Civil XXX (opcional).

Cidade, xx de xxxxx de 202X.

Nome Sobrenome
Delegado de Polícia Civil
[assinado digitalmente]

IP: 00.00.00000

Data e horário de comparecimento ou acesso: xx/xx/xxxx, às xxhxxmin.

Telefone da Delegacia de Polícia: XXXXXXXXXXXX



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Y542TND2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ULISSES GABRIEL (CPF: 036.XXX.689-XX) em 30/11/2023 às 16:29:02

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:12:29 e válido até 13/07/2118 - 15:12:29.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UENTQ18xMDcwNF8wMDA4Mzc2N184Mzc3NF8yMDIzX1k1NDJUTkQy> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PCSC 00083767/2023** e o código **Y542TND2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.